



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

PREGÃO N. 090/2021

PAE n. 25.720/2021

QUESTIONAMENTO:

9.3. Em relação à Qualificação Técnica, serão exigidos:

a) um ou mais atestados de capacidade técnica operacional, emitidos em favor da proponente, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, os quais comprovem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que o licitante:

i. gerencia ou gerenciou serviços terceirizados de operação ou manutenção de instalações prediais em edificações públicas ou comerciais por período não inferior a 2 (dois) anos;

ii. executa ou executou, a contento, a instalação, operação ou manutenção de instalações prédios em edificações públicas ou comerciais com área construída mínima de 8.000 m².

Entendemos que a nossa empresa tem experiência suficiente para contratar postos de serviço para executar as tarefas de manutenção predial, até porque como é de padrão as próprias empresas do ramo de terceirização aproveitar os profissionais que já estão alocados por contrato anterior.

Então pedimos se puderem exigir que comprovamos apenas experiência em gestão de mão de obra terceirizada, aí poderemos lutar pra vencer o pregão.

RESPOSTA:

Prezado Senhor, boa tarde.

Em atenção à questão apresentada, cumpre registrar a justificativa constante do Projeto Básico / Termo de Referência (subitem 2.10.1, alínea "a"), acerca das exigências de qualificação técnica:

"A comprovação do gerenciamento de serviços terceirizados visa aferir se a licitante preenche os pressupostos operacionais necessários ao fiel cumprimento do objeto contratado e encontra amparo nos itens 9.1.13 e 9.1.14 do Acórdão TCU nº 1.214/2013 (Plenário). A exigência de execução de serviço por período não inferior a 2 (dois) anos corresponde a menos de 50% do período total possível da contratação, considerando a possibilidade de prorrogação do Contrato por até 60 meses. Além disso, essa exigência busca evitar a contratação de empresa não especializada em gerenciamento de equipes para manutenções contínuas de edificações. Em relação à área, o valor exigido corresponde a menos de 50% da área das edificações da Região 01 prevista nessa contratação (vide Anexo III deste Projeto Básico). A exigência desses valores correspondentes a até 50% encontra amparo no inciso II do Art. 30 da Lei 8666/93 e na Súmula TCU nº 263/11".

Atenciosamente,

Heloísa Helena Bastos Silva Lübke
Coordenadora de Julgamento de Licitações